



## **1. INTRODUÇÃO**

O CCEC – Conselho de Consumidores de Energia Coelba, da Área da Concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S.A. – COELBA, instituído pela Diretoria da COELBA em atendimento ao Art. 13 da Lei nº 8.631, de 04/03/93, e de acordo com as novas disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 963 de 14/12/2021, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

## **2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

**2.1** O CCEC – Conselho de Consumidores de Energia da Coelba, da Área de Concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S.A. – COELBA em um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado CONSELHO.

**2.2** O CONSELHO será único na Área de Concessão da Companhia de Energia Elétrica do Estado da Bahia S.A – COELBA.

## **3. DA COMPOSIÇÃO**

**3.1** O CONSELHO será composto pelas 5 (cinco) classes de consumos das unidades consumidoras, conforme critérios estabelecidos no art. 4º da Resolução Normativa ANEEL N° 963, de 14/12/2021, e por uma entidade de defesa consumidor sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe residencial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe industrial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe comercial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe rural;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe poder público;

**3.1.1** Faculta-se a participação, como convidado, representantes do Ministério Público e PROCON.

**3.2** As entidades da sociedade civil organizada que participarem do CONSELHO deverão comprovar:

- I. Atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos.
- II. Previsão, em seus Estatutos Sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa.
- III. Previsão, em seus Estatutos de não possuir finalidade lucrativa.
- IV. Que não tenha sido declarada inidônea mediante sentença ou decisão transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais.

V. Maior abrangência territorial na área de concessão da Coelba e maior número de consumidores na classe que representa.

**3.2.1** A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante declaração representante legal da instituição, dentre outros meios admitidos em lei.

**3.2.2** Em caso de empate, o conselho analisará o histórico da entidade na atuação da defesa do interesse do consumidor de Energia Elétrica na classe pleiteada.

**3.3** O CONSELHO deverá analisar e ratificar, ou não, motivadamente, a indicação do nome do Conselheiro, solicitando á entidade, se não for aprovada uma nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

**3.3.1** Caso o CONSELHEIRO não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a COELBA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do mandato, procederá á indicação, comunicando o fato á ANEEL.

**3.4** O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no CONSELHO, terá voz e voto.

**3.5** O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, a função de Conselheiro Titular.

**3.5.1** O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

**3.5.2** O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião quando Conselheiro Titular não puder participar, com a prévia justificativa.

**3.6** É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da COELBA.

**3.6.1** É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a COELBA ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de Administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

**3.6.2** É vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo CONSELHO.

**3.6.3** É vedada a representação simultânea de um mesmo conselheiro em mais de um conselho.

**3.6.4** Constitui vedação, ainda a participação como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

**3.7** O exercício da função de membro do CONSELHO será de caráter voluntário, não remunerado e mediante celebração de termo de adesão entre Coelba e o Conselheiro, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18/02/1998 e ratificada através da Resolução Normativa da ANEEL nº963/2021.

DL

#### **4. DA COMPETÊNCIA**

Compete ao CONSELHO, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. I - conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;
- II. II - acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela Distribuidora, disponíveis no portal da Aneel e solicitar esclarecimentos a respeito, quando necessário;
- III. III - manifestar-se, formalmente, a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela respectiva Distribuidora;
- IV. IV - divulgar, com a colaboração da Distribuidora, os assuntos de interesse do consumidor;
- V. V - divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;
- VI. VI - cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;
- VII. VII - realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;
- VIII. VIII - acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- IX. IX - analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à Distribuidora, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;
- X. X - cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;
- XI. XI - manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela Distribuidora;
- XII. XII - solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a Distribuidora, quando necessário;
- XIII. XIII - elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas - PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas nesta Resolução;

1-4/12

- XIV. XIV- especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela Distribuidora, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;
- XV. XV - enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;
- XVI. XVI - colaborar com a Distribuidora na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;
- XVII. XVII - interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;
- XVIII. XVIII - realizar a audiência pública mencionada no art. 8º desta Resolução;
- XIX. XIX - utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução;
- XX. XX - divulgar e manter atualizada, em cooperação com a Distribuidora, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;
- XXI. XXI - manter atualizados, junto à Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;
- XXII. XXII - enviar à Distribuidora a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;
- XXIII. XXIII - realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;
- XXIV. XXIV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes nesta Resolução;
- XXV. XXV - decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos em seu Regimento Interno.
- XXVI. Divulgar aos consumidores da área de concessão da COELBA a realização de audiências e consultas públicas promovidas pela ANEEL.

## **5. DA ORGANIZAÇÃO**

**5.1** Integram o CONSELHO: a Plenária, a Presidência e a Comissão de Ética.

**5.2** A Plenária, Órgão máximo do CONSELHO é composta por todos os Conselheiros Titulares que representam uma classe de consumidores.

**5.3** A Presidência é composta por Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

**5.4** A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato de recebimento da denúncia que, somente será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da COELBA.

**5.5** O Convidado do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou da Superintendência de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON sem poder de voto, conforme § 2º DO Art. 4º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14/12/2021.

**5.6** Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-Presidente, o CONSELHO elegerá, por maioria de votos, dentre os membros presentes, 1 (um) Presidente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

**5.7** O CONSELHO terá um Secretário-Executivo Titular e um Suplente designados pela COELBA, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do CONSELHO.

## **6. DO MANDATO**

**6.1** Conforme art. 49 da Resolução 963/21 o mandato subsequente terá início em 1º de julho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2026.;

**6.2** O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CONSELHO será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por mais 01(um) período.

**6.2.1** O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-Presidência será de 10 (dez) dias anteriores à data de 1º de janeiro de cada ano.

**6.2.2** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

**6.3.3** Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice- Presidente, o CONSELHO deve realizar uma nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

**6.3** Em caso de destituição, renúncia formal vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

**6.4** No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente cabe ao CONSELHO solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato.

## **7. DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**7.1A** Comissão de Ética, instituída pelo CONSELHO, analisará e processará, garantindo o contraditório e a ampla defesa, os casos de destituição por ausências contínuas, justificadas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

**7.1.1** O Conselheiro Titular poderá propor ao CONSELHO a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência contínua, justificada, de 3 (três) reuniões ordinárias.

**7.1.2** A Comissão de Ética autuará processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para voltar.

**7.2** Nos casos destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos com inconvenientes deverá haver representação formal por um dos Conselheiros.

**7.2.1** A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizados o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do poder executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do CONSELHO.

**7.2.2** A Comissão de Ética, sob a Presidência de um de seus membros, reunir-se-á dentro de 72 (setenta e duas) horas para notificação ao acusado, que terá 10(dez) dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

**7.2.3** Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão de Ética, de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessária, emitindo ao final de 20 (vinte) dias sem parecer.

**7.2.4** O iniciado ou os iniciados poderá acompanhar todos os trabalhos da Comissão de Ética.

**7.2.5** Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

**7.2.6** Se o parecer propuser a destituição do indicado ou dos indicados, este deverá ser discutido e votado na ordem do dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

## **8. DA DURAÇÃO**

O CONSELHO terá prazo indeterminado de duração.

## **9. DA SEDE**

**9.1** O CONSELHO ficará sediado em sala independente, dentro na área de concessão e nas instalações da sede da COELBA, situada na AV. Edgar Santos, Narandiba, CEP 41180-790;

- I. Espaço físico com ambiente para serviços administrativos e reuniões;
- II. Mobiliário, equipamentos e materiais de uso contínuo.

9.2 Caso a estrutura seja compartilhada, a COELBA deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo CONSELHO do referido espaço, e nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

9.3 As reuniões ordinárias ou extraordinárias também poderão ocorrer nas sedes das entidades ou via teams.

## **10. DAS ATRIBUIÇÕES**

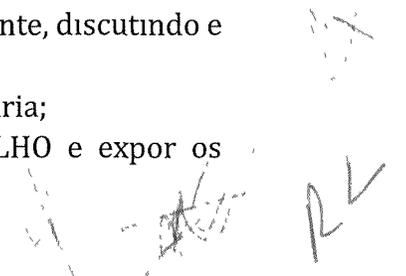
### **10.1 Compete ao Presidente:**

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do CONSELHO;
- b) Convocar os membros do CONSELHO, por meio do Secretário-Executivo, para as reuniões, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião;
- c) Representar o CONSELHO ou indicar Conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- d) Assinar correspondências expedidas em nome do CONSELHO;
- e) Dar conhecimento prévio à COELBA, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- f) Encaminhar a COELBA, por intermédio do Secretário-Executivo, as sugestões do CONSELHO;
- g) Receber informações sobre decisões da COELBA advindas da atuação do CONSELHO;
- h) Exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- i) Propor ao CONSELHO alterações no Regimento Interno.

### **10.2 Compete ao Vice-Presidente:**

Além das atribuições inerentes à condição de titular, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

### **10.3 Compete ao Conselheiro Titular:**

- a) Participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas a sua análise;
  - b) Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária;
  - c) Apresentar sugestão para a atuação eficiente do CONSELHO e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- 

- d) Identificar e divulgar a entidade da qual for representante, os temas a serem submetidos à apreciação do CONSELHO;
- e) Analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- f) Levar ao CONSELHO recomendações e notícias a ele vinculadas;
- g) Prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos desta Resolução Normativa ANEEL nº 451, de 27/09/2011;
- h) Propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução Normativa nº451, de 27/09/20211;
- i) Participar de seminários, congressos e demais atividades vinculadas direta ou indiretamente ao exercício do cargo ou de interesse do Conselho, visando ampliar seus conhecimentos pessoais e do colegiado sobre temas afetos;
- j) Manter-se informado relativamente a legislação, políticas e diretrizes afetas ao setor de energia elétrica e outros assuntos vinculados de interesse dos consumidores e em especial da classe consumidora que representa;
- k) Dar ampla divulgação no seio da entidade e da classe de consumidores representada das atividades e proposições do Conselho;
- l) Propor pautas e cronograma de reuniões do Conselho;
- m) Apreciar e votar o Plano Anual de Atividades e Metas e a prestação Anual de Contas;
- n) Indicar Conselheiro, dentro os titulares, para representar ou concorrer á representação regional para a reunião anual com a ANEEL;
- o) Elaborar, discutir e votar o regimento interno e suas alterações.

#### **10.4 Compete ao Conselheiro Suplente:**

- a) Assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular;
- b) Participar, a qualquer momento, com direito a voz, das reuniões da CONSELHO;
- c) Participar das reuniões do CONSELHO, com direito a voz e voto, quando impedimento do Conselheiro titular.

#### **10.5 Compete ao Secretário-Executivo:**

- I – atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
  - II – manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;
  - III – responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;
  - IV – expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo Conselho, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;
  - V – secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;
- 12

- VI – manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;
- VII – receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;
- VIII – encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;
- IX – propiciar a participação do corpo técnico da Distribuidora nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;
- X – auxiliar o Conselho na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;
- XI – incentivar a aproximação entre o Conselho e a Diretoria da Distribuidora, sempre que possível;
- XII – providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;
- XIII – receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;
- XIV – manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da REN 963/2021.

#### **10.6 Compete á Coelba:**

- I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II – fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III – responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;
- IV – promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;
- V – garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;
- VI – criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do Conselho, mediante solicitação e justificativa prévias;
- VII – promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;
- VIII – realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;
- IX – elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;

- X – manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- XI – garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho, conforme previsto nesta Resolução;
- XII – assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno do colegiado;
- XIII – apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;
- XIV – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário-Executivo e seu Suplente;
- V – hospedar, quando solicitado pelo Conselho, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;
- XVI – apresentar ao Conselho, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;
- XVII – apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;
- XVIII – apresentar ao Conselho o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;
- XIX – apresentar ao Conselho o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;
- XX – criar e disponibilizar ao Conselho boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

## **11. DAS REUNIÕES**

**11.1** As reuniões do CONSELHO serão realizadas em local reservado pela COELBA para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do CONSELHO, desde que informado aos Conselheiros e ao Secretário – Executivo para providenciar a logística para sua realização.

**11.2** As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo CONSELHO;

**11.3** O CONSELHO reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente e quando houver interesse de um de seus membros e/ou da COELBA;

**11.4** As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias;

**11.5** A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento de no mínimo 3 (três) Conselheiros Titulares;

**11.6** Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando ao Secretário-Executivo que verifique as convocações, após os quais constatadas a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião transferindo-a para outra data;

**11.7** Os assuntos não apreciados constarão, automaticamente da pauta da reunião seguinte;

**11.8** Nas reuniões do CONSELHO será franqueada a palavra a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, votando, somente o titular da entidade representativa da classe de consumo e o suplente que estiver substituindo o titular em caso de impedimento;

**11.9** As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com mínimo 3 (três) votos favoráveis sendo vedado o voto de qualidade;

**11.10** Analisada a conveniência e oportunidade, o presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse;

**11.11** Após cada reunião deverá ser formalizada Ata que será distribuída aos participantes e posteriormente as decisões do CONSELHO devem ser disponibilizadas na página eletrônica do CONSELHO e encaminhada a COELBA;

**11.12** O CONSELHO deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela COELBA, ressalvando o direito ao sigilo, que forem levantados pela comunidade, quer informação que como reivindicações tais como:

- I. Qualidade do Fornecimento,
- II. Regularização/normalização do consumo;

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*



- III. Estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- IV. Taxas de Serviços;
- V. Atuação Comercial;
- VI. Utilização e conservação de energia elétrica;
- VII. Eletrificação rural;
- VIII. Atendimento á subclasse residencial baixa renda;
- IX. Legislação do Setor elétrico;
- X. Informações constantes das contas de energia elétrica.

**11.13** Fica a critério do CONSELHO a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

**11.14** Recomendar que as reuniões do Conselho ocorram de forma descentralizada, procurando nessa hipótese, coletar com antecedência demandas próprias, locais ou regionais, da classe de consumidores representada ou da própria sociedade.

## **12. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**12.1** O CONSELHO deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. Identificação das entidades organizadoras;
- II. Temas a serem discutidos;
- III. Local, hora e data de realização
- IV. Limites de vagas para participantes se houver;
- V. Forma e prazo das inscrições se não ocorrerem no momento da Audiência Pública;
- VI. Programação e metodologia;
- VII. Meios de contato com os responsáveis pela Audiência Pública.

**12.20** CONSELHO, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na Audiência Pública:

- I. A Representatividade das entidades e dos conselheiros indicados;
- II. Os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
- III. As tarifas aplicadas;
- IV. A adequação dos serviços prestados pela COELBA.

**12.3** A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o CONSELHO, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas as contribuições efetuadas.

**12.4** O CONSELHO deverá publicar na sua página eletrônica Ata da Audiência Pública e manter na sua e a ANEEL.

### **13. DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS**

**13.1** O CONSELHO deverá desenvolver suas atividades em estrita consonância com este Regimento Interno, observados os procedimentos da COELBA, no que couber e as atribuições definidas na Resolução Normativa da ANEEL nº 963, de 14/12/2021, consubstanciadas em um Plano Anual de Atividades e Metas, que conterà no mínimo os seguintes aspectos:

- I. Especificação detalhada das atividades e metas a serem alcançadas com seus respectivos Planos de Ação, nos quais deverão estar descritos os objetivos a serem atingidos e os produtos a serem obtidos
- II. Cronograma físico e financeiro de execução das atividades;
- III. Orçamento contendo os recursos financeiros necessários a execução de cada atividade e o detalhamento da destinação destes recursos.

Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão os recursos financeiros nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 963/2021.

Não devem ser considerados nos percentuais citados no parágrafo anterior, os treinamentos e reuniões promovidos pela ANEEL, que ocorram em sua sede em Brasília -DF.

O CONSELHO deve enviar a ANEEL com cópia para a Distribuidora até o último dia útil do mês de outubro, o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao Exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados pela ANEEL e em conformidade com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 451/2011.

### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

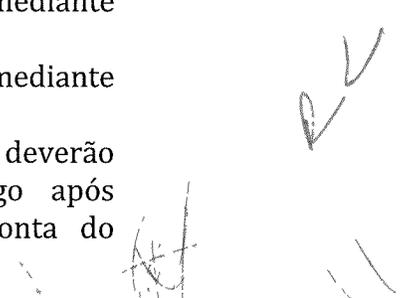
**14.1** Na elaboração do Plano Anual de Atividades e Metas, devem ser

consideradas todas as despesas do Conselho e especificadas as respectivas datas em que as despesas serão realizadas.

**Parágrafo Único.** Podem ser incluídas no Plano Anual as despesas relacionadas estritamente as seguintes atividades do Conselho:

- I. Despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos conselheiros para participação nas reuniões do Conselho;
- II. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestre, estadia e alimentação para participação dos Conselheiros em atividades técnicas por conselhos de outras distribuidoras de energia elétrica ou instituições do setor elétrico;
- III. Despesas com locação de veículo para deslocamento dos conselheiros quando a serviço fora da sua cidade sede, incluindo trajeto até o aeroporto;
- IV. Promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de Distribuição de energia elétrica;
- V. Pagamento de serviços administrativos com o objetivo de auxiliar o Secretário Executivo nas tarefas de sua competência;
- VI. Contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;
- VII. Assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas as atividades do setor elétrico;
- VIII. Ações de divulgação do Conselho;
- IX. Despesas com inscrições, passagens aéreas e terrestre, estadia e alimentação para o Secretário Executivo, em atividades a serviço do Conselho e mediante requisição e aprovação deste nos mesmos para parâmetros estabelecidos para os conselheiros.

**14.2** A fim de permitir adequada prestação de contas, o CONSELHO atenderá aos procedimentos de comprovação das despesas realizadas, quanto as despesas reembolsáveis não cobertas pela diária ou na hipótese do Conselheiro optar pelo reembolso:

- I. Despesas de hospedagem e transporte serão reembolsadas mediante apresentação das respectivas notas fiscais e/ou recibos;
  - II. Despesas de alimentação serão reembolsadas mediante apresentação de nota fiscais ou cupom fiscal;
  - III. Pagamento de serviços sujeitos a contratos: as notas fiscais deverão ser entregues a COELBA para conferência e logo após encaminhadas para ressarcimento do crédito na conta do fornecedor;
- 

- IV. Outras despesas deverão estar munidas de documentação comprobatória e previstas dentro do plano de trabalho do Conselho de Consumidores;
- V. Toda documentação será arquivada pela COELBA para prestação de contas à ANEEL.

14.3 O Conselheiro previamente autorizado e a serviço do Conselho que afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com estadia, alimentação e deslocamento.

- I. A diária concedida por dia de afastamento, em 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência, ou quando o conselheiro optar pela hospedagem faturada pela distribuidora;
- II. A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I ao Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite disponível o montante definido para o item B;
- III. Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- IV. O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V. Na hipótese de o Conselheiro retornar à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data retorno;
- VI. Para o custeio de despesas de viagem o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso;
- VII. Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º para o reembolso das despesas;]
- VIII. O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;
- IX. O prazo para solicitação de reembolso pelo conselheiro é de até 60 dias contados da data término da missão;

X. O prazo para o ressarcimento por parte da distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas.

**14.4** Cabe a distribuidora tendo o CONSELHO como co-responsável, encaminhar à ANEEL até 30 de abril do ano seguinte juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da COELBA, os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo CONSELHO.

**14.5** A não observância o disposto no **Item 14.4** deste Regimento poderá ensejar mediante manifestação da ANEEL, suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a distribuidora.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A COELBA deve quando solicitado pelo Conselho, permitir o acesso às suas instalações e fornecer as informações necessárias ao desempenho das atividades dos Conselheiros, ressalvado o direito ao sigilo, devidamente fundamentado.

- I. A ANEEL e o órgão conveniado por ela indicado devem assegurar o acesso e o repasse ao CONSELHO das informações.
- II. É vedada ao Conselho a divulgação a terceiros sem prévia e forma concordância dos agentes envolvidos das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e a boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

**15.2** Aos casos omissos no presente Regimento Interno aplicar-se-ão as disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL Nº 963 de 14/12/2021.

**15.3** A COELBA deverá encaminhar à ANEEL, para conhecimento cópia do Regimento Interno do CONSELHO, tão logo aprovado e o calendário anual de reuniões, visando eventual participação daquela Agência no interesse de orientação pública.

**15.4** A COELBA deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL e dos Conselheiros, as Atas das reuniões do CONSELHO.

**15.5** OS Conselhos da Região Nordeste devem conforme prevê o § 1º do

Art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963 de 27/12/2021, realizar uma reunião a fim de indicar dentre seus Conselheiros Titulares 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL.

## **16. DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS**

**16.1** O Conselho definirá as entidades representativas das classes de unidades consumidoras, que indicarão os conselheiros titulares e suplentes observados os seguintes critérios:

- I. Ter abrangência na área de concessão da Distribuidora;
- II. Deter personalidade Jurídica e a representação da classe;
- III. Estar formalmente organizada e ativa;
- IV. Representar parcela expressiva do número de consumidores e do consumo de energia da classe que representa.

**16.2** Não se aplicam às entidades representativas da classe residencial e do poder público o disposto no inciso IV do caput deste artigo;

**16.3** Definidas as entidades representativas, o Conselho deve convidá-las formalmente para que indiquem os Conselheiros das respectivas classes, com vistas à aceitação das indicações.

**16.4** As entidades convidadas deverão formalizar ao Conselho a aceitação ou a recusa para integrar o colegiado, sendo que na hipótese de aceitação, deverão indicar os seus respectivos representantes na forma deste regimento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do convite;

**16.5** A inércia da entidade convidada em manifestar-se no prazo após o recebimento do convite será tida como falta de interesse;

**16.6** Realizado o procedimento estabelecido no § 2º, caso o Conselho não ratifique a indicação do Conselheiro em até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, ou caso ocorra o previsto no § 3º cabe à Distribuidora proceder à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

**16.7** Cumpridos os atos descritos nos parágrafos anteriores, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhados à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado até a data de início dos mandatos.

## **17. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**17.1** O CONSELHO, respeitando a legislação poderá propor a alteração do presente Regimento a qualquer tempo por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros.

**17.2** No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do CONSELHO, devendo este ser postado no site do CONSELHO para conhecimento, pelos consumidores da área de concessão da sua forma de atuação.

## **18. DA APROVAÇÃO**

A presente revisão deste Regimento Interno foi Aprovada pelo CONSELHO na **296ª** Reunião Ordinária de **15/08/2022**.

